

PORTARIA/Vara Criminal n. 01/2023

**Disciplina a realização de ato ordinatório
no âmbito da execução penal.**

A Excelentíssima Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caçador Rafaela Volpato Viaro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de racionalização dos procedimentos judiciais para garantir a efetividade e a razoável duração dos processos, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

Considerando a possibilidade de delegação de atos ordinatórios sem caráter decisório;

RESOLVE:

Delegar a prática de atos processuais ordinatórios ao Cartório da Vara Criminal da Comarca de Caçador, no âmbito da execução penal, nos termos que seguem:

Art. 1º. O cartório da Vara Criminal de Caçador, sem prejuízo das demais atribuições legais, regimentais e previstas no Código de Normas da CGJ-SC, deverá, independente de determinação do Juízo, autuar o processo de execução penal com as peças necessárias e encaminhá-lo ao Ministério Público.

Art. 2º. Havendo manifestação do Ministério Público para início do cumprimento da pena, o cartório deverá expedir ato ordinatório para que o apenado dê início ao cumprimento da pena nos seguintes termos:

“ATO ORDINATÓRIO:

Fica intimado o apenado para que compareça em cartório em 15 dias a fim de dar início ao cumprimento da pena a que foi condenado.

I - Tratando-se de pena restritiva de direitos, o mero comparecimento em audiência admonitória não configura início de cumprimento da pena para fins de interrupção da prescrição.

II. Se for o caso, o apenado deverá optar pelo resgate da pena em regime aberto (quando lhe for mais benéfico) ou pelo cumprimento da suspensão condicional da pena.



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Caçador

III. Quando necessário, deverá o apenado ser encaminhado à Assistência Social Forense, localizada na Rua Curitibanos, n. 138, Centro, desta Comarca (às quartas-feiras, a partir das 13h00min), para cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade.”

Art. 3º Não sendo atendida a intimação, ou não encontrado o apenado, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público.

§1º: Sobrevindo novo endereço do apenado, o cartório deverá proceder à nova tentativa de intimação.

§2º: Se frustradas as tentativas de intimação, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público e, na sequência, à conclusão.

Art. 4º: Sempre que houver advogado/Defensoria Pública atuante no processo, o cartório deverá observar o exercício do contraditório previamente à conclusão.

Art. 5º. Informado pelo apenado endereço em Comarca diversa, os autos deverão ser redistribuídos ao Juízo competente, independente de conclusão.

Art. 6º: Os atos acima não excluem outros previstos em leis, manuais e códigos normativos, devendo o servidor, sempre que houver dúvida, encaminhar os autos à conclusão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça, Ministério Público, OAB e demais instituições, encaminhando-se cópia.

Publique-se e cumpra-se.

Arquive-se em pasta própria junto ao Cartório e à Secretaria do Foro.

Caçador, 05 de julho de 2023.

RAFAELA
VOLPATO
VIARO:52280

Assinado de forma digital por RAFAELA VOLPATO VIARO:52280
Dados: 2023.07.05 14:57:56 -03'00'

Rafaela Volpato Viaro
Juíza de Direito